



PARECER N°: 028/2023 – CGM - PMMB

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA E HALLEY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

ASSUNTO : PARECER FAVORÁVEL DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LINK DE INTERNET DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023 – PMA – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LINK DE INTERNET DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA E SECRETÁRIAS E DEPARTAMENTOS.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 024/2023**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 06/2023** oriunda **Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2023** da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, que tem por finalidade a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de link dedicado à rede mundial de computadores – (INTERNET), para atender as



demandas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata e Secretarias e Departamentos, **HALLEY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no **CNPJ Nº 01.0003.578/0001-64**, concordando em praticar os mesmos preços e condições registradas na Ata de Registro de Preços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS.

Portanto é necessário primeiramente definir o sistema de preço, previsto no **Artigo 15, inciso II, da Lei Nº 8.666/93**, atualizada pelo **Decreto Nº 7.892/2013**.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. **DA ANÁLISE:**

1.1 – **DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

1. Solicitação de Contratação – Ofício. nº 45/2023;
2. Termo de Referência;
3. Proposta da Pessoa Jurídica HALLEY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME;
4. Documentação de Qualificação Jurídica, Técnica e Fiscal e Trabalhista;
5. Despacho para Contabilidade solicitando informações quanto à disponibilidade orçamentária e a indicação de recursos;
6. Apresentação de Dotação Orçamentária;
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela Assistência Social de Magalhães Barata;
8. Autorização do Gestor Municipal para abertura de procedimento;
9. Portaria nº 006/2023 nomeando a presidente e comissão;
10. Termo de Autuação do Processo tendo com o fundamento no art. 8, .Inciso II, do Decreto Nº 7.892/13;
11. Razões da Escolha Procedimental exarada pela Comissão Permanente de Licitação através da Presidente da CPL SANDRO PORTILHO TAVARES;
12. Comprovação do Justo Preço através de contratações antigas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**



13. Minuta do contrato;
14. Parecer Jurídico nº 041/2023;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art.3, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico nº 041/2023 – PGM-PMMB, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos a contratação de empresa especializada em fornecimento de link dedicado à rede mundial de computadores – (INTERNET), para atender as demandas da PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA E SECRETARIAS E DEPARTAMENTO.

Consta dos autos a fundamentação para procedimento licitatório que origina a futura ata de registro de preços, regras deverão ser observadas, como em qualquer certame de licitação do Decreto nº 7.892/13 através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, o Sr. Sandro Portilho Tavares, fundamentando seus argumentos no art. 9 da lei nº 8.666/1993, conforme segue:

Art.9º. O edital de licitação para registro de preço observará o disposto nas leis nº 8.666/93, e nº 10.520, de 2022, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação o descrição do objeto, que explicará o conjunto de elementos necessários e suficientes, bem como nível de



precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgão participantes;

III – estimativas de quantidades a serem adquiridas por órgão não participantes, observando o disposto no § 4º do art. 22, no caso de órgão gerenciador admitir adesões;

Deste modo, a adesão de ata de registro de preço para contratações de pequenas monta nada mais é do que consequência do princípio da economicidade, justificando-se para impedir a onerosidade decorrente do tempo despendido e dos recursos materiais e pessoais utilizados na realização de um certame licitatório, quando desproporcionais tais custos em relação ao valor do contrato a ser firmado.

É importante salientar que o fracionamento de despesas pode vir a configurar procedimento fraudulento para dispensar a licitação de realização obrigatória, cumpre examinar especificamente a caracterização do dano ao erário e da violação dos princípios da administração pública, nesse tipo de conduta administrativa.

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, a presença da documentação da empresa tais como: **Cópias do Registro Civil Requerimento de Empresário e Alteração Contratuais, Cartão de Inscrição Municipal da Pessoa Jurídica, Comprovante de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS (validade: 11/05/2023 a 09/06/2023), Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal (válida até 07/08/2023), Estadual de Natureza Tributária (válida até 27/07/2023) e Não Tributária 27/07/2023) e Certidão Negativa de débitos trabalhistas (01/11/2023), Atestados de Capacidade Técnica e Comprovação do justo preço cobrado pelo profissional em serviços de mesma natureza (contratos antigos).**

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o presidente de licitação, o Sr. Sandro Portilho Tavares responsável pela apresentação de Justificativa e Fundamentação contratação de empresa especializada



para prestação de serviço de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Magalhães Barata.

Consta nos autos **Termo de Autorização** devidamente subscrito pela Prefeita desta Municipalidade, o **Exmo. Sra. Marlene da Silva Borges**.

1.5 - **Da Dotação Orçamentária:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Magalhães Barata. Consoante sobre a dotação orçamentária foi juntado ao Processo as seguintes rubricas:

Projeto / Atividade nº 04.122.0032.2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;

Projeto / Atividade nº 10.122.0032.2.045 – Manutenção da Secretária de Saúde e Saneamento;

Projeto / Atividade nº 08.122.0032.2.062 – Manutenção da Secretária Municipal de Ação Social;

Projeto / Atividade nº 12.122.0032.2.015 – Manutenção das Atividades Municipais de Educação;

Elemento de despesas 33.90.40.00 – Serviços, tecnologia, informação e comunicação pessoa jurídica;

1.6 - **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

1.7 - **Da Publicação:**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Artigo 3, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que possibilitar legalmente a contratação direta, através da Adesão de Ata de Registro de Preço, uma vez que, o caso em questão se amolda



perfeitamente nos valores previsto. Vejamos:

***Art. 3.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados – TCMPA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Magalhães Barata (PA), 12 de junho de 2023.

Suammy Larissa Costa Fernandes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2023